



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**"Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e dá providências".**

O Prefeito do Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação de regência a dispor sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, observando:

*Considerando que os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública (art. 37 da Constituição Federal);*

*Considerando que a responsabilidade fiscal pressupõe ação planejada e transparente (art. 1º LC Federal 101/2000);*

*Considerando a organização e estrutura orgânica do município de Francisco Badaró, com relevo aos princípios da continuidade administrativa, da efetividade e da modernização;*

*Considerando que o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e corresponsáveis pela administração exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõe a Administração Municipal;*

*Considerando a exigência de "autoridade competente" para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei 4.320/1964;*

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

*Considerando que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, na forma que disciplina o art. 11 Decreto-Lei 200/1967, aqui citado por referência normativa;*

*Considerando a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, na forma do art. 12, parágrafo único, Decreto Lei 200/1967, mais uma vez citado como referência normativa;*

*Considerando o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública nos termos do art. 74 da Constituição Federal;*

**DECRETA:**

**FINALIDADE DO DECRETO**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e, pagamento de empenho conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei 4.320/1964;
- II. atos administrativos contratuais, incluindo acordos, convênios e processos licitatórios;
- III. representação junto a instituições bancárias;
- IV. prestação de contas em convênios e similares.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



## GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

## DAS EXPRESSÕES

**Art. 2º.** Entende-se para fins deste Decreto:

I. autoridade delegante - Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, a quem a lei atribui competência primária;

II. autoridade delegada - o servidor, detentor de cargo público nominado, enquanto durar o vínculo funcional com a Administração Pública;

III. objeto da delegação - a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto.

IV. autorização para abertura processo administrativo licitatório e gestão contratual afim na forma do art. 7º da Lei nº. 14.133/2021 e art. 38 da lei 8666/1993.

Parágrafo único. A subscrição do ato promovido por delegação deverá consignar a referência a este Decreto ou, nos autos do processo administrativo correspondente, constará exemplar deste ato normativo.

## DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRATUAIS

**Art. 3º.** Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva promovida pela autoridade delegada.

Antonio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**Art. 4º.** Ao Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação de produto ou serviço, signatário Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou instrumento de formalização correspondente, é delegada competência para:

I. subscrever autorização de abertura de procedimento de compra ou processo administrativo licitatório, sustentado nos instrumentos legais correspondentes exigidos na forma da Lei nº. 14.133/2021 ou na Lei nº. 8.666/1933, enquanto vigente, bem como, a instrumentalização de procedimento para formalização de parcerias, acordos, convênios ou congêneres;

II. promover a análises e deliberações quanto a recursos, impugnações esclarecimentos, atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação incidentes nos processos de compra e/ou licitatórios, bem como, por similaridade, em procedimentos afetos a realização de parcerias, acordos, convênios ou congêneres;

III. aferir e subscrever declarações de adequação orçamentária, financeira e respectivo impacto da despesa que se pretende realizar, sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), inclusive para convênios;

VI. subscrever contratos e aditivos e instrumentos congêneres advindos de processos administrativos licitatórios ordinários ou procedimento afetos a realização de parcerias, acordos, convênios ou congêneres, ressalvada a hipótese de procedimentos de contratação afeta a objetos, obras ou serviços requisitados e promovidos, conjuntamente, mediante composição com órgão ou Secretaria Municipal diversa;

§ 1º. Os procedimentos promovidos por órgão ou Secretaria de forma conjunta ou de interesse geral da Administração Municipal, ainda que

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
FRANCISCO BADARÓ-MG**

mediante formalizações de demandas individualizadas, serão operacionalizados sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração, competindo ao respectivo Secretário a prática dos atos estabelecidos neste artigo e as subscrições afins.

§ 2º. Para deste Decreto, e nos termos da Lei de Responsabilidade considera-se:

I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS**

**Art. 5º.** A competência de ordenação de despesas / empenhos, prevista no artigo 58 da Lei 4.320/1964, como regra, permanece imanente ao Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, ressalvada a hipótese de delegação específica.

§ 1º. A competência de ordenação e de liquidação das despesas (art. 58 e 62 da Lei 4.320/1964) cuja fonte de custeio decorra de transferências voluntárias (art. 25 da LRF), transferências legais adstritas a programas e congêneres, convênios, ajustes, empréstimos, operações de crédito e afins é delegada ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria, e, bem assim ao(à) Procurador(a) Geral quanto à Procuradoria Geral.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



## GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas dar-se-á por substituto designado por ato administrativo competente, que, no exercício da função substituta utilizará a expressão "em substituição".

§ 3º. No tocante às Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, a ordenação e liquidação das despesas cuja fonte decorra dos Fundos Municipais respectivos, de transferências voluntárias (art. 25 da LRF), transferências legais adstritas a programas e congêneres, convênios, ajustes, empréstimos, operações de crédito e afins, é delegada ao(à) Secretário(a) Municipal da respectiva pasta.

## DOS FUNDOS

Art. 6º. A competência de ordenação de empenhos, liquidação e autorização de pagamento de despesas ligadas a fundos observará a legislação respectiva.

§ 1º. No tocante à autorização para pagamento de despesas com a utilização dos recursos dos fundos municipais e à representação bancária, observado o disposto no *caput* deste artigo, o gestor do respectivo fundo municipal atuará em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. Observada a legislação específica, compete aos gestores dos fundos municipais:

I. ordenar empenhos, liquidar e autorizar pagamento de despesa nos termos dos artigos 58, 62, e 64 da Lei Federal 4.320/64;

II. desempenhar as atribuições legais para o exato cumprimento dos princípios da Administração Pública no tocante ao Fundo.

Antônio Reginaldo Martins Morei  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



**GABINETE DO PREFEITO**  
**DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

**Art. 7º.** A competência para autorização de pagamento de despesa, nos termos do art. 64 da Lei 4.320/64, como regra, permanece imanente ao Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** A competência para autorização de pagamento de despesas, (art. 64 da Lei 4.320/1964), cuja fonte de custeio decorra de transferências voluntárias (art. 25 da LRF), transferências legais adstritas a programas e congêneres, convênios, ajustes, empréstimos, operações de crédito e afins é delegada ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria, e, bem assim ao(à) Procurador(a) Geral quanto à Procuradoria Geral.

**§ 2º.** A competência para autorização de pagamento de despesas, (art. 64 da Lei 4.320/1964), cuja fonte de custeio decorra dos Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, é delegada ao(à) Secretário(a) Municipal competente, nos termos da legislação específica.

**§ 3º.** Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas dar-se-á por substituto designado por ato administrativo competente, que, no exercício da função substituta utilizará a expressão "em substituição".

**DAS REPRESENTAÇÕES BANCÁRIAS**

**Art. 8º.** A representação perante as instituições financeiras, bancárias, como regra, dar-se-á conjuntamente entre o Prefeito Municipal de o Secretário Municipal de Finanças.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A representação bancária no tocante a Fundos Municipais observará a legislação respectiva e será exercida, conjuntamente, entre a autoridade competente e o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. No tocante aos Fundos Municipais, quando da ausência ou impedimento do(s) Secretário(s) / Gestor(es), dar-se-á por substituto designado por ato administrativo competente.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças se responsabilizará conjuntamente com o Prefeito ou com o Secretário Municipal Gestor de Fundo, nos termos da legislação específica, pelas contas bancárias pertencentes à Prefeitura Municipal de Francisco Badaró ou relativas aos respectivos fundos municipais, mediante assinatura de cheques e movimentação eletrônica conjunta.

§ 4º. O Secretário Municipal de Finanças e o Secretário Municipal Gestor de Fundo, na forma da legislação, possuirão poderes para emitir cheques; abrir contas de depósito; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar / contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates / aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas / aplicar programas de repasse de recursos federais e estaduais; liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro; solicitar saldos / extratos e investimentos; solicitar saldos / extratos de operação de créditos; efetuar transferência para mesma titularidade; encerrar contas de depósitos, dentre outros.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG





**GABINETE DO PREFEITO  
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**Art. 9º.** Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios, programas e similares à:

**I. Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo** no tocante a convênios ou repasses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, do Ministério da Educação e Cultura – MEC, da Secretaria de Estado da Educação, Programa Dinheiro Direto na Escola, Merenda Escolar, bem como, convênios que tenham como finalidade esporte e cultura, e, em todos que expressamente mencionam a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes como gestora do convênio;

**II. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Organização Comunitária** quanto aos convênios ou repasses oriundos do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativos ao Fundo respectivo a assistência social, e, em todos que expressamente mencionam a Secretaria de Desenvolvimento Social;

**III. Secretaria de Saúde** quanto a convênios e repasses relacionados ao Fundo Municipal de Saúde, oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos;

**IV. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** quanto a convênios e repasses tocantes a infra-estrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infra estrutura urbana; Comércio e Desenvolvimento Econômico convênios relativos ao PRONASCI, articulação industrial, apoio a indústria, a emprego, enfim os concernente a desenvolvimento econômico e segurança;

**V. Procuradoria Geral do Município** sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria;

Antonio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



## GABINETE DO PREFEITO

**VI. Secretaria de Governo** quanto a convênios e repasses relacionados à pasta e dos que estejam ligados a Defesa Civil Municipal e temas correlatos;

**VII. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** quanto a convênios e repasses relacionados à pasta, e temas correlatos;

**VIII. Secretaria Municipal de Administração e Finanças** quanto aos demais convênios e repasses que não os citados nos incisos I à VII.

Parágrafo único. O controle de convênios e similares é atribuição da Secretaria Municipal de Administração que adotará as medidas para controle e registro dos instrumentos e acompanhamento da execução, devendo as demais Secretarias propiciar informação necessária.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 10.** A delegação de competência cessará:

- I. Por revogação da autoridade delegante;
- II. Pela exoneração ou demissão da autoridade delegada em exercício;
- III. Mediante a prática do ato administrativo diretamente pela autoridade delegante, que mantém sua competência originária.

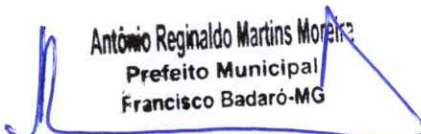
Parágrafo único. A autoridade delegada elaborará para a autoridade delegante relatório sobre eventuais atos pendentes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG



Francisco Badaró (MG), em 11 de janeiro de 2024.

  
Antônio Reginaldo Martins Moreira  
Prefeito Municipal  
Francisco Badaró-MG

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**

Prefeito Municipal